

O CAIR DE “MÁSCARAS BRANCAS” DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS A PARTIR DE FRANTZ FANON

Luanna Tomaz de Souza¹
Alexandre Julião²

THE FALL OF “WHITE MASKS” OF CRITICAL
CRIMINOLOGY: THEORETICAL APPROXIMATIONS
FROM FRANTZ FANON

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo analisar as possíveis contribuições da obra de Frantz Fanon para a compreensão das questões raciais na criminologia crítica. Para isso, parte-se de uma análise indutiva, empreendendo pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo. Primeiramente, a criminologia crítica é abordada tanto com a finalidade de delimitar o campo estudado quanto para analisar a crítica de sua insuficiência na apreensão das questões raciais. Posteriormente, é apresentado o autor estudado a partir de seu aporte teórico, principalmente a partir de alguns de seus principais leitores. Por fim, são analisadas possibilidades de apreensão da obra de Frantz Fanon pela criminologia crítica. Tem-se por conclusão que, apesar da pouca abordagem com relação à obra fanoniana no meio jurídico, ela detém uma grande importância para estudos acerca do racismo, cujos avanços oferecem diversos caminhos para aprofundamento da criminologia crítica.

Palavras-chave: Frantz Fanon; criminologia crítica; racismo.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the possible contributions of Frantz Fanon's work to the understanding of racial issues in critical criminology. For this, it starts with an inductive analysis, undertaking a qualitative bibliographic research. First, it deals with critical criminology, both in order to delimit the field of research and to analyze the criticism of its insufficiency in the apprehension of racial issues. Subsequently, the studied author is presented, based on his theoretical contribution, mainly from some of his main readers. Finally, possibilities of apprehension of Frantz Fanon's work by critical criminology are analyzed. The conclusion is that, despite the little approach to the Fanonian work in the legal field, it holds a great importance for racism studies, whose advances offer several paths to deepening critical criminology.

Keywords: Frantz Fanon; critical criminology; racism.

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e Pós-Doutora em Direito na PUC-Rio. Atua como Diretora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (UFPA) e professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação de Direito da UFPA.

² Advogado, mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), Pesquisador visitante no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, coordenador adjunto do Grupo de Estudos Avançados do IBCCRIM e membro do Grupo de Pesquisa Direito Penal e Democracia.



1 INTRODUÇÃO

Não venho armado de verdades decisivas.
Minha consciência não é dotada de fulgurâncias essenciais.
Entretanto, com toda a serenidade, penso que é bom que
certas coisas sejam ditas.
(FANON, 2008, p. 25)

O recente desenvolvimento da crítica criminológica, naquilo que denomina Camila Prando (2018, p. 74) de terceira onda de apropriação do pensamento criminológico no Brasil, tem como característica a crescente análise de questões relacionadas às estratificações raciais e de gênero. Os estudos acerca das maneiras como é refletida uma dinâmica racial, empregada nos processos de criminalização social, têm contribuído para ampliar e reposicionar a crítica criminológica. Assim, representa um campo que empregou importantes esforços para demonstrar a seletividade racial do sistema de justiça penal (PIRES, 2017).

No entanto, as investigações acerca do racismo geralmente atêm-se, somente, à identificação das características que ensejam a seleção de indivíduos racializados pelo sistema penal, não se debruçando de modo suficiente para que se produza uma análise detida acerca das relações entre questões raciais e sistema penal, “nem para promover uma qualificada aproximação entre a criminologia crítica e as agendas do movimento negro e suas denúncias sobre o caráter estrutural do racismo na sociedade brasileira” (FREITAS, 2016, p. 491).

A insuficiência nos estudos da criminologia crítica tem sido indicada por diversos autores (PRANDO, 2018; DUARTE *et al.*, 2016; PIRES, 2017; FREITAS, 2016; FLAUZINA, 2006), afirmando que o racismo não se resume a uma faceta do sistema de criminalizações, o que será tomado como premissa para os fins de desenvolvimento do presente estudo. Em verdade, representa um elemento estrutural e estruturante do

sistema penal e da própria sociedade, de modo que se faz necessário “tomar o racismo como cerne de todo esse empreendimento”, como pontua Ana Flauzina (2006, p. 92).

Nesse contexto, o pensamento de Frantz Fanon é apontado como referência decisiva para mensurar a importância do debate acerca das relações entre raça e crime (DUARTE *et al.*, 2016). Sua construção teórica foi de grande importância para a compreensão das distintas dimensões do racismo em outros campos de conhecimento tais quais a filosofia e a sociologia, no entanto, com pouca apreensão dentre as investigações jurídicas e, especialmente, na criminologia crítica brasileira.

O pensamento fanoniano ocupa um espaço importante no pensamento negro, influenciando uma lista extensa de autores em âmbito internacional, como Achille Mbembe, Ato Sekyi-Otu, Stuart Hall e Molefi Asante (FAUSTINO, 2015), e nacional, em nomes como Abdias do Nascimento, Clóvis Moura, Lélia Gonzalez e Neusa Santos, alcançando também, no caso brasileiro, autores como Florestan Fernandes, Glauber Rocha, Octavio Ianni, Paulo Freire e Renato Ortiz. Além disso, é de grande importância para o desenvolvimento do pensamento decolonial, o que é possível identificar em nomes como o de Aníbal Quijano, Ramón Grosfoguel, Walter D. Mignolo e Silvia Wynter.

A originalidade e abrangência da obra, aliada à extensa lista de autores que influenciou, denotam a importância da apreensão de seu pensamento pela criminologia crítica. Partindo dessas considerações, formula-se o seguinte questionamento: de que modo o pensamento de Frantz Fanon traz contribuições à compreensão do racismo no pensamento criminológico crítico brasileiro?

Traça-se como hipótese inicial uma insuficiência teórica da criminologia crítica no que concerne ao racismo, nos termos acima delineados, cuja superação poderia se dar, em parte, a partir de sua aproximação ao trabalho construído pelo teórico martinicano Frantz Fanon. Para tal, empreende-se pesquisa bibliográfica com a utilização do método indutivo, por meio de pesquisa qualitativa (MARCONI; LAKATOS, 2013). O objetivo central é apontar possíveis contribuições do aporte teórico fanoniano que auxiliem ao aprofundamento da

análise acerca de questões raciais pela criminologia crítica, somando a trabalhos que anteriormente já empreendem a utilização de tal aporte.

Inicialmente os objetivos específicos são a delimitação daquilo que será compreendido por criminologia crítica nos termos do presente trabalho, assim como empreender uma breve análise da crítica acima mencionada. Posteriormente, objetiva-se apresentar o autor aqui analisado, principalmente a partir de seu entendimento acerca do racismo, momento em que utilizaremos alguns de seus principais leitores. Por fim, retomase a discussão criminológico crítica, objetivando identificar possíveis aproximações entre o campo em questão e a obra de Frantz Fanon.

No campo criminológico crítico, toma-se como principal referência o trabalho de Alessandro Baratta (1987, 1991, 2018), autor italiano que muito influenciou o desenvolvimento da criminologia crítica na América Latina, assim como o que desenvolvem Salo de Carvalho (2013, 2018), Vera Andrade (2012) e Vera Malaguti Batista (2003, 2018), importantes figuras na sua consolidação no Brasil. Sobre o aporte crítico, utilizam-se os trabalhos de Thula Pires (2017) e Felipe Freitas (2016) como formas de nortear a discussão teórica.

Por outro lado, a necessidade de apresentação do autor estudado se coloca por sua pouca apreensão nas discussões jurídicas e, em especial, nas criminológico críticas. Caminho em que são tomadas como referências centrais obras do próprio Frantz Fanon (1952, 1968, 1969, 1980, 2008), dando prioridade ao estudo de suas traduções em língua portuguesa, mas também fazendo uso dos textos originais, em francês, tendo em vista as peculiaridades da escrita do autor, que alterna entre diferentes dialetos francófonos, apesar de não ser o intuito de desenvolver a discussão acerca de suas traduções.

Serão utilizados textos de alguns de seus principais leitores ao nível internacional, a exemplo dos já citados Sekyi-Otu (1996) e Wynter (1999, 2009), assim como nacional, a exemplo da fundamental tese de doutorado de Faustino (2015), trabalho que é utilizado aqui como norteador por se destacar dentre outros estudos fanonianos no Brasil, a exemplo de Queiroz (2013) e Prospere (2011), por elaborar um extenso estado da arte,

organizando e sistematizando os estudos que cercam a obra e o pensamento do martinicano.

2 ACERCA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Para os fins do presente estudo considera-se a criminologia crítica a partir daquilo que autores como Salo de Carvalho (2013, 2018), Vera Andrade (2012) e Vera Malaguti Batista (2018), ajudam a construir. Um campo riquíssimo onde, por sua heterogeneidade, é possível falar em várias criminologias críticas³, de modo que poderia ser melhor denominado como movimento, a “criminologia da práxis” (CARVALHO, 2013, p. 292), onde pretende-se dar maior enfoque a algumas noções trazidas por Alessandro Baratta⁴ (1987, 1991, 2018). Ressalta-se, contudo, que não é a intenção adentrar o extenso debate acerca da origem do saber criminológico, especialmente por uma questão metodológica e estratégica, já que a definição do que é a criminologia crítica não é o objeto central do presente estudo.

Alessandro Baratta (1991, p. 53, tradução nossa) define a criminologia crítica como “uma direção da sociologia jurídico-penal e da sociologia criminal que se distingue da criminologia ‘tradicional’ por uma mudança do objeto e do método tomado a seu respeito”⁵. A criminologia tradicional teria como objeto a investigação das causas da criminalidade e das condições psicossociais da delinquência, utilizando do paradigma etiológico, uma postura casual-naturalística que representa uma reificação.

Assim, a criminologia crítica se desenvolve a partir do surgimento de um novo paradigma, deixando de considerar crime e desvio como qualidades ontológicas, entendendo-os como parte de processos de definição e reação social, como parte de

³ A título de exemplo, é possível identificar a referida noção em Carvalho (2013), Giamberardino (2015) e Silva (2019).

⁴ Acerca do qual é necessário mencionar a importante contribuição de Juarez Cirino dos Santos (2008) na tradução de Baratta para o contexto brasileiro.

⁵ Tradução de: [La Criminologia “critica” è] “una direzione dela sociologia giuridico-penale e dela sociologia criminale che si distingue dalla criminologia “tradizionale” per um cambiamento dell’oggetto e del método intervenuti rispetto ad esse”.

processos de criminalização (BARATTA, 1991). Para além, Baratta (2011) indica enquanto essenciais as etapas de (1) deslocamento do enfoque teórico do autor do desvio para as condições estruturais que se encontram na origem deste; e (2) de posterior deslocamento do interesse das causas do desvio para os mecanismos por que se constrói a realidade social do desvio.

O deslocamento, de que trata a primeira, seria decorrente da apreensão em criminologia das teorias do etiquetamento, que permitem entender a criminalidade como qualidade atribuída a indivíduos determinados. Assim, embora o *labelling approach* “não seja condição suficiente, é uma condição necessária para a consolidação da criminologia crítica” (CARVALHO, 2013, p. 281).

A segunda, por sua vez, resulta das teorias conflituais, que colocam em evidência as condições para a formulação da incriminação e a seletividade com que atuam as agências penais (CARVALHO, 2013). Tais etapas estariam aliadas, por fim, “a construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização” (BARATTA, 2011, p. 159). Por sua vez, Salo de Carvalho (2013, p. 286) pontua que:

A etiqueta criminologia crítica corresponde a um campo vasto e heterogêneo do pensamento criminológico e sociológico-jurídico que tem em comum uma nova forma de definir o objeto e os problemas relativos à questão criminal.

O autor assevera, ainda, que a criminologia crítica terá seu desenvolvimento a partir da elaboração de uma agenda negativa, em quatro planos distintos: 1) crítica aos fundamentos e aos pressupostos da (micro)criminologia ortodoxa; 2) crítica aos fundamentos e aos pressupostos do direito penal dogmático; 3) crítica às diretrizes operacionais das agências e das instituições do sistema punitivo; e 4) crítica do sistema político-econômico. Esta, contudo, não incapacita a proposição de agendas positivas, “pelo contrário, a crítica (negativa) requer o desenho de uma agenda positiva” (CARVALHO, 2018, p. 636). Assim tais proposições foram elaboradas naquilo que denomina como políticas criminais alternativas, parte de projetos políticos distintos que variam “conforme

o nível de agudização da crítica, ou seja, o maior ou menor grau de deslegitimação do sistema punitivo [...]” (CARVALHO, 2013, p. 294).

Vera Malaguti Batista (2012) assevera que os pressupostos micro darão espaço ao enfoque macrosociológico da criminologia crítica, onde serão evidenciadas “as relações com a estrutura política, econômica e social” (BATISTA, 2012, p. 89), o que a autora identifica em Baratta a partir de seu estudo com relação à continuidade da estrutura vertical da sociedade (BATISTA, 2012). Baratta (2011), ao tratar dos sistemas escolar e penal, vislumbra uma relação de complementariedade, de modo que ambos responderiam “à exigência de reproduzir e de assegurar as relações sociais existentes, isto é, de conservar a realidade social” (BARATTA, 2011, p. 171).

Por outro lado, uma importante característica da criminologia crítica como campo teórico seria a contínua autocrítica a que se submete (CARVALHO, 2013), proveniente exatamente do criticismo que desenvolve. Vera Andrade (2012) reafirma a mencionada característica ao declarar que a criminologia crítica não está morta, expondo a necessidade de uma permanente reinvenção instituinte (ANDRADE, 2012). Uma propriedade que é possibilitada pelo ato constante do campo em revisitar seus pressupostos epistemológicos e metodológicos, além, é claro, de sua vasta heterogeneidade, ensejando a referência à existência de múltiplas criminologias críticas, como segue afirmando a autora, fazendo referência ao pensamento de Nilo Batista e Eugenio Raúl Zaffaroni (ANDRADE, 2012).

Apresentados os pontos acima, diversos são os estudos que tomam como objetivo, seja principal ou secundário, a revisão de pressupostos teóricos do campo criminológico crítico, ou mesmo a denúncia de insuficiências conceituais. Nesse sentido, é possível citar que autores como Vera Malaguti Batista (2003) e Nilo Batista (2007), acima citados, já apresentavam em suas produções teóricas a necessidade de que a criminologia crítica se abrisse a um debate mais profundo sobre as questões raciais.

Tal crítica vem sendo desenvolvida e aprofundada por diversas autoras e autores, especialmente negras e negros. Comprometidos com a denúncia do racismo, objetivam

compreender as dinâmicas raciais que perpassam as mais diversas instâncias do sistema penal. A seguir analisamos brevemente o desenvolvimento dessa crítica.

3 ENTRE A RAÇA E A CRÍTICA CRIMINOLÓGICA

Duarte *et al.* (2016) destaca a ocorrência de três grandes momentos no debate acerca de questões criminais e as relações raciais, organizando da seguinte forma: um primeiro momento, ligado ao princípio do desenvolvimento da “criminologia como ciência (Paradigma Etiológico), na década de 1870 com a Escola Positiva Italiana” (DUARTE *et al.*, 2016, p 3), evidencia a construção da ideia de que existiria “uma criminalidade diferencial dos afrodescendentes e indígenas que era explicada/justificada com o argumento da inferioridade racial [...]” (DUARTE *et al.*, 2016, p. 3). Este é um ponto que Góes (2016) avança, identificando que o racismo seria a espinha dorsal do primeiro momento, a partir da qual se desenvolveram as teorias sobre a criminalidade, no caso brasileiro com Raimundo Nina Rodrigues.

O segundo momento, segue Duarte *et al.* (2016), se daria a partir da modificação do paradigma epistemológico da criminologia, passando do etiológico ao paradigma da reação social, em acordo com o que já foi explanado acima com relação ao desenvolvimento da criminologia crítica. Movimento que trouxe à tona

um período de denúncia da violência institucional e da desigualdade de tratamento no sistema de justiça criminal, e por uma estreita vinculação entre teorias críticas do racismo e teorias sobre as funções reais do sistema penal (DUARTE *et al.*, 2016, p. 4).

Ao contrário da criminologia positivista, constrói-se uma abordagem que trará compreensões acerca de aspectos específicos do racismo ao invés da raça, desenvolvendo, portanto, conceitos como o de vulnerabilidade e seletividade penal, que auxiliariam a identificação de que “os afrodescendentes e indígenas não seriam mais criminosos, mas seriam mais vulneráveis diante da ação seletiva dos agentes do sistema de justiça criminal”

(DUARTE *et al.*, 2016, p. 4). Por fim, um terceiro momento se daria a partir da dicotomia entre a

[...] defesa de propostas de desencarceramento, descriminalização e despenalização [...] e a bifurcação do sistema de justiça criminal, com o crescimento da população submetida sob a forma de medidas de coerção que resultam ou não em encarceramento, e, ao final, pelo aumento da seletividade do sistema penal contra os mesmos grupos vulneráveis (DUARTE *et al.*, 2016, p. 5).

Neste contexto, apesar da baixa ocorrência de manifestações expressamente racistas, a discriminação racial perdurará nas agências de controle social, que passam a estruturar-se por meio de noções de administração da justiça.

Camila Prando (2018), ao tentar determinar o aparecimento de debates relacionados à raça especificamente na criminologia crítica, identifica três ondas de apropriação: a primeira trará a gramática racial “por meio de não-ditos, diluindo a questão racial na categoria de luta de classes” (PRANDO, 2018, p. 73); a segunda, por sua vez, será palco do início da abordagem de questões ligadas à raça, ainda que permaneça “de modo bastante marginal” (PRANDO, 2018, p. 74); e a terceira onda, na qual tais questões passam a ser mais tematizadas, sendo “explicadas como variáveis de seletividade em conjunto com os marcadores de classe social” (PRANDO, 2018, p. 74).

Ambas as subdivisões propõem considerar que, em termos gerais, o pensamento criminológico e a raça mantêm uma forte e longa relação, de modo que a própria origem desse campo de conhecimento estaria ligada à manutenção da estratificação racial. O surgimento da criminologia crítica, por sua vez, marcaria a grande mudança do posicionamento com relação à raça, passando à denúncia da seletividade racista do sistema penal, representando um campo aliado às lutas antirracistas.

Não obstante, ao atual estágio de desenvolvimento do campo são interpostas diversas críticas, direcionadas especificamente à deficiência com que as questões raciais são abordadas pois, apesar de reconhecida a importância da raça em autores como Baratta, que, por exemplo, cita o aparecimento de “lutas raciais” como um dos signos dramáticos de uma realidade em movimento em que não mais é possível de ser mistificada

a partir dos modelos de estabilidade e equilíbrio que as teorias estrutural-funcionalistas desenvolvem (BARATTA, 1987)

A abordagem da raça em grande parte da criminologia se restringe às dinâmicas de seletividade e vulnerabilidade ou, quando muito, realizando uma retomada da base escravocrata do sistema penal (FREITAS, 2016), furtando-se de compreender o racismo em sua dimensão estrutural.

Por outro lado, no Brasil não é possível afirmar a existência ou a insurgência de uma criminologia propriamente negra. Em verdade, o que ocorrem são apreensões conceituais e aproximações teóricas da criminologia crítica com o pensamento desenvolvido pelos movimentos negros brasileiros. Ficando evidente uma distinção de posicionamento:

Enquanto os defensores da antropologia criminal identificavam no contingente carcerário a prova incontestável da inferioridade do negro e de sua predisposição natural ao cometimento do delito, a criminologia crítica evidenciava a perversa estratégia de estigmatização por que passaram pretos e pardos na realidade pátria, bem como os reflexos que essa segregação gerava no sujeito encarcerado e na imagem social que dele se difundia (PIRES, 2017, p. 547).

Assim, como conclui Pires (2017), apesar da insuficiência na apreensão dos termos da raça, é um campo teórico que representa um projeto que, para a luta antirracista, faz sentido disputar.

A autocrítica em questão segue no sentido de indicar a importância e a necessidade da apreensão dos termos raciais, como desenvolvem os movimentos negros brasileiros, pelo campo criminológico crítico, avançando, assim, na compreensão dos diversos sentidos pelos quais se estruturam o sistema penal e a sociedade. Um sentido a partir do qual recente e intensa produção teórica vem sendo desenvolvida, por autores que sustentam o posicionamento acima, podendo ser citados, a título de exemplo, Calazans *et al.* (2016); Freitas (2016); Flauzina e Freitas (2017); Carvalho e Duarte (2017); Franklin (2017); Pires (2017); e Prando (2018).

Especialmente na última década, é possível perceber a emergência de investigações empíricas alinhadas na crítica ao racismo, trazendo à tona novas abordagens que

aprofundam os debates da criminologia crítica. Também a título exemplificativo, podendo ser citadas Araújo (2017), Ferreira (2019) e Lacerda e Silva (2019), entre outras. Com especial menção à tese de Freitas (2020) que, ao investigar as profundas relações entre polícia e racismo, condensa parte significativa da produção empírica do campo das ciências sociais sobre o tema do policiamento. Apesar disso, nos ateremos ao panorama mais geral da criminologia crítica.

Acerca da produção acima, nos alinhamos à posição de Freitas (2016), que identifica os trabalhos de Evandro Piza Duarte (1998), pesquisador branco, e Ana Flauzina (2006), pesquisadora negra, como grandes destaques ao terem buscado “romper com o fato de que o pensamento criminológico seguia alheio a uma vultosa produção acadêmica sobre racismo e violência” (FREITAS, 2016, p. 493).

Duarte (1998) traz extensa análise da relação entre a categoria “raça” e os discursos criminológicos produzidos no Brasil entre o fim do século XVIII e o início do século XIX. O autor reflete de forma profunda sobre as tensões existentes nas práticas já consolidadas na seara do controle social e criminologia positivista, que passava a ser recepcionada no país. Identifica que a relação, anteriormente mencionada, atenderá a funções ideológicas, ao “mascarar as relações de poder que estavam sendo redimensionadas” (DUARTE, 1998, p. 374), e positivas, ao contribuir para a “permanência de um controle social capaz de reproduzir o caráter excludente do processo de modernização” (DUARTE, 1998, p. 374), portanto desvendando que tal recepção não seguiu no sentido de desvendar a estratificação racial, mas no sentido de invertê-la e sustentá-la.

Flauzina (2006), por sua vez, organiza parte da extensa e variada produção dos movimentos negros acerca do racismo, elaborando importante contribuição para a criminologia ao compreender o sistema penal como “a porção mais visível do acesso à corporalidade negra” (FLAUZINA, 2006, p. 124), onde o racismo se apresenta de forma mais evidente. Para ela, “uma criminologia que não dê conta de nossas relações raciais não está minimamente municiada para compreender o sistema penal” (FLAUZINA, 2006, p. 135). Assim, a autora ajuda a evidenciar o aparato penal como uma importante ferramenta

para o genocídio da população negra, uma compreensão que se faz possível a partir da apreensão do racismo como “variável central na estruturação do empreendimento de controle social penal [...]” (FLAUZINA, 2006, p. 138).

Ambos os trabalhos deslocam a reflexão acerca do racismo da periferia do debate criminológico para seu centro (FREITAS, 2016), considerando-o como eixo estrutural do sistema de controle penal, um avanço metodológico e qualitativo perante à apreensão geralmente desenvolvida pela criminologia crítica, tendo em vista o seu claro comprometimento com a agenda política dos movimentos negros, rompendo com o pacto narcísico da branquitude que atravessa a produção de conhecimento em geral (PIRES, 2017).

A tal norte segue o presente escrito: posiciona-se de forma comprometida com a agenda política dos movimentos negros para, a partir dela, pensar a criminologia crítica, significando a quebra da baixa permeabilidade deste campo frente às contribuições do pensamento negro (FREITAS, 2016). É necessária a reflexão acerca dos diferentes sentidos da estratificação racial operada pelo sistema penal, considerando que a “emergência do aparelho estatal moderno é vinculada às dinâmicas coloniais em diversos níveis” (GUIMARÃES; QUEIROZ, 2017, p. 12).

Acerca do debate racial, é possível apontar a obra do martinicano Frantz Fanon como dotada de certa importância, ao que Mbembe (2011) afirma sua importância para diversos campos, a exemplo da psicanálise, estudos da raça e diásporas, estudos subalternos, entre outros. Para o autor, Fanon figuraria enquanto “uma das passagens obrigatórias das novas viagens planetárias da crítica contemporânea” (MBEMBE, 2011, p. 7).

Com relação às investigações em criminologia crítica, Duarte *et al.* (2016) alinham-se a Greem e Gabiddon (2012) para assinalar a centralidade de Frantz Fanon (2005, 2008), ao lado da obra de W.E.B. Du Bois (1999), afirmando: “ninguém mais do que Fanon ousou em sua época pensar sobre os efeitos da interpelação social contida na palavra negro” (DUARTE *et al.*, 2016, p. 6). Nos somaremos ao esforço já empregado por, não tão

numerosos, porém relevantes textos anteriores ao presente, como é o caso de Guimarães e Queiroz (2017) e Romão (2020) que, a partir de Fanon, trazem o colonialismo e o racismo ao centro do debate, e de Almeida (2020), que articula profundamente conceitos fanonianos com as dinâmicas de gênero para pensar a violência contra mulheres, além dos demais já citados.

Isso posto, compreendemos que o alcance da análise do autor – de caráter crítico e comprometido politicamente com a quebra de sistemas de dominação racial –, permite vislumbrar possíveis caminhos para a superação da lacuna teórica apresentada anteriormente.

4 REFLEXÕES A RESPEITO DE UM “OXÍMORO RADICAL”

A alegoria de “oxímoro radical” faz referência direta ao capítulo 1.2, intitulado “Teoria e Política de um ‘oxímoro radical’”, da tese de doutorado de Deivison Mendes Faustino (2015). Nomenclatura que, como explica o autor, tem origem da obra de Ato Sekyi-Otu (1996), filósofo ganês que identifica em Fanon uma dupla exigência:

[...] a preocupação em manter a tensão crítica em relação ao ‘drama absurdo’ da condição colonial e as vicissitudes cristalinas do dilema humano que esse drama procura violentamente reprimir e usurpar e, por isso, a luta anticolonial, como ato político de rebelião, não se apresenta como o fim da história e nem mesmo o retorno a alguma forma pretensamente original que tenha sido tolhida pela colonização, mas sim a abertura a novas possibilidades de solidariedade e autocompreensão (FAUSTINO, 2015, p. 54).

Ato Sekyi-Otu (1996) referencia o termo a partir do estudo de Antonio Gramsci com relação a Maquiavel, identificando certa similaridade entre os pensamentos de Gramsci e Fanon, ao que afirma: “Tão surpreendentemente similares são os idiomas e programas de Gramsci e Fanon – sem falar de seus conceitos base – que fico tentado a chamar Gramsci de um fanonista antecipado” (SEKYI-OTU, 1996, p. 118, tradução nossa)⁶.

⁶ Tradução de: “So strikingly similar are Gramsci’s and Fanon’s idioms and programs – to say nothing of their supportive concepts – that i am tempted to call Gramsci a precocious Fanonist”.

A posição marcada por Fanon será alvo de muitas disputas e interpretações, em complexidades e densidades diversas, dando origem ao que Reiland Rabaka (2010), ao analisar a tradição anglófona, nomeará como “múltiplos fanonismos”. Rabaka (2010) identifica o aparecimento de pelo menos 5 grandes formas de apropriação do pensamento fanoniano, as quais classifica como: (1) Fanonismo Antirracista, (2) Fanonismo Decolonial, (3) Fanonismo Marxista, (4) Fanonismo Revolucionário-humanista e (5) Fanonismo Feminista. Assim, frente à complexidade e variedade de tais construções teóricas por e a partir de Fanon, será dada preferência a expor determinadas partes de sua teoria que trazem maior ênfase naquilo que condiz com relação à raça e ao racismo.

Porém, antes de dar prosseguimento à exposição, é necessário que se comente o seguinte com relação à quinta vertente: os textos de Fanon são alvo de extensas críticas por parte de autoras feministas, principalmente de autoras feministas negras, que identificam nele uma tentativa de universalização da subjetividade do homem negro como sendo a das pessoas negras em geral (RABAKA, 2010).

Bergner (1995, p. 81), ao analisar especificamente o livro “Peles negras, máscaras brancas”, aponta que a subjetividade feminina, branca ou negra, se encontra em grande parte ausente da reflexão de Fanon, de modo que parte das posições que constrói acerca da mulher negra indicaria uma finalidade de garantir a “autoridade patriarcal dos homens negros”.

Ainda assim, autoras como a própria Bergner (1995) ou hooks (1996) advogarão por uma aproximação crítica da teoria fanoniana com o feminismo, reconhecendo a importância da contribuição do autor para a compreensão de dinâmicas raciais, mas assinalando a necessidade de que sua leitura seja justaposta à complexidade das noções de gênero.

É um tópico que, em razão das limitações de extensão, não poderá ser devidamente trabalhado. Ainda assim, é importante destacar que o aporte fanoniano não explora as dimensões de gênero com a profundidade devida. Pensar os limites de seu pensamento e as possibilidades de articulação com autoras feministas para pensar a questão criminal é,

inclusive, questão que merece reflexão específica, dada a relevância de que raça e gênero sejam articulados conjuntamente⁷.

Acerca da recepção do pensamento de Fanon, em medida distinta ao que Rabaka (2009, 2010) analisa na tradição anglófona, no Brasil a disseminação de seu pensamento ocorreu tardiamente. Num primeiro momento se deu pela influência de Jean-Paul Sartre na academia brasileira dos anos 60 (GUIMARÃES, 2008): *Les damnés de la terre* (1961), última obra publicada em vida pelo autor martinicano, contava com prefácio escrito por Sartre, texto que já era discutido no Brasil no próprio ano de 1961, havendo que se notar que “o prefácio de Sartre e não o artigo ou livro de Fanon” (GUIMARÃES, 2008, p. 103) que era discutido, marcando o período por um fraco contato inicial. Um contato inicial que dava maior ênfase ao que escrevera Sartre, autor branco, ao invés do próprio livro de Fanon, autor negro.

A recepção do pensamento fanoniano toma mais força no fim da década de 60, tendo sido Paulo Freire o “primeiro brasileiro a incorporar as ideias de Fanon” (FAUSTINO, 2015, p. 139), em seu *Pedagogia do Oprimido* (1987), influenciando também autores como Glauber Rocha, Renato Ortiz, Octavio Ianni e Florestan Fernandes (FAUSTINO, 2015). No entanto, é com a psicanalista negra Neusa Santos Souza, no livro *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social* (1983), que a recepção alcança outro patamar, tendo em vista que a autora utiliza amplamente as formulações de Fanon, aproximando-as do contexto brasileiro.

Apesar da influência que teve sobre diversos autores, sua presença no desenvolvimento científico brasileiro, tanto no século XX quanto no XXI, será marcada por um uso pragmático, onde “nem todos os autores que citam Fanon optam por ir à guerra com ele” (FAUSTINO, 2015, p. 218). Assim, mesmo com um crescente interesse pelo autor, percebe-se a ausência de estudos específicos da obra fanoniana, sendo necessário o aprofundamento dos termos em que sua teoria é manejada.

⁷ Acerca da articulação entre raça e gênero para pensar a questão criminal, recomenda-se, como exemplo, a leitura da dissertação de Araújo (2017).

A obra do martinicano vai muito além de sua área de formação, a psiquiatria, alcançando debates filosóficos, sociológicos e políticos, dentre outros ramos. A intensa atividade político-revolucionária de que fez parte teve imenso impacto no desenvolvimento de seu pensamento, o que é possível identificar em vários de seus escritos. É o caso de *Pour la révolution africaine* (FANON, 1969), obra póstuma que condensa textos publicados durante a vida, mas também se percebe em seus trabalhos psiquiátricos (MACEY, 2012), acerca do que é possível identificar uma preocupação constante, principalmente na relação entre aspectos psicanalíticos e processos sociais.

Fanon emprega uma análise que se dá a partir de três diferentes níveis (FAUSTINO, 2015), desenvolvendo aquilo que Sylvia Wynter definirá como “princípio sociogênico” (WYNTER, 2009, p. 52) e, em último nível construindo uma “sociogênese do colonialismo” (FAUSTINO, 2015, p. 55). Como aponta Faustino (2015), o termo “sociogenia” é citado pelo autor martinicano somente uma vez e em seu primeiro livro *Peau noire, masques blancs*⁸ (FANON, 1952), como representativo da noção psiquiátrica que desenvolveria em contraponto às perspectivas filogenéticas e ontogenéticas da psiquiatria da época. Ainda assim, Wynter (1999) identifica o princípio como “núcleo sustentador do estatuto teórico fanoniano” (FAUSTINO, 2015, p. 54), noção que permanece, portanto, em todas as suas obras.

Em um primeiro nível, o autor traça relações entre a dominação racial, a partir do colonialismo, com a expansão do capitalismo, ao que afirma que “existe, portanto, uma cumplicidade objetiva do capitalismo com as forças violentas que explodem no território colonial” (FANON, 1968, p. 50). Fanon identifica que os processos empregados no mundo colonial não representam somente meros conflitos culturais, tendo como objetivo real a exploração econômica dos territórios dominados.

Um cenário em que a violência exercerá papel central na construção da estratificação racial, contribuindo para que se estabeleça uma “zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida” (FANON, 2008, p. 26) – zona coisificadora que

⁸ Traduzido como “Peles negras, máscaras brancas”.

impediria a efetivação da dialética do reconhecimento hegeliana –, a partir do que a humanidade do ser racializado será negada. A violência no mundo colonial, portanto, “dispensa a necessidade de legitimação, já que o *Outro* – como objeto que não é mais visto nem tratado como extensão do *Eu* – só aparece como predicados dos desejos e gozos do colonizador” (FAUSTINO, 2015, p. 57-58).

Em um segundo nível, Fanon estabelecerá o racismo “tanto como um produto quanto um processo” (FAUSTINO, 2015, p. 58) empregado com o objetivo de destituir o colonizado de sua autodeterminação coletiva e cultural. Em adição, o racismo será compreendido como “eixo estruturante da própria modernidade” (FAUSTINO, 2015, p. 58), pois atuará como elemento que permite o jugo colonial e sua superestrutura social.

Assim, a dominação colonial desenvolverá algo que o autor já demonstrava em seu primeiro livro, “Peles negras, máscaras brancas” (1952), um complexo de inferioridade no ser racializado coletivo e individual, a partir de um duplo processo: inicialmente de caráter econômico e, então, a partir da “epidermização” da inferioridade (FANON, 2008), ou seja, a sua interiorização e a definição das consequências do estado de inferioridade a partir das marcas da raça, num processo de violência que alcançaria suas subjetividades (DUARTE *et al.*, 2016).

A “epidermização” atuará para definir a posição social do negro, de modo que a própria causa será consequência, pois na colônia “o indivíduo é rico porque é branco, é branco porque é rico” (FANON, 1968, p. 29). O que não deve ser entendido como se o acúmulo, ou não, de capital seja fator que torne um indivíduo negro ou não, mas, sim, que tais noções de dominação e exploração se retroalimentarão. Será importante, então, a criação de um movimento que engesse a cultura do colonizado, para evitar que sejam desenvolvidas quaisquer formas de resistência ao jugo colonial. Ao que, acerca da efetivação da dominação do colonizado, Fanon (1980, p. 37) afirma:

Para isso, é preciso destruir os seus sistemas de referência. A expropriação, o despojamento, a rapina, o assassinio objectivo, desdobram-se numa pilhagem dos esquemas culturais ou, pelo menos, condicionam essa pilhagem. O panorama social é desestruturado, os valores ridicularizados, esmagados, esvaziados.

Por fim, num terceiro nível, traz a preocupação psicanalítica que é constante em seus escritos (FAUSTINO, 2015). Trata, então, de como a raça e o racismo influenciarão diretamente na experiência da vida do racializado, de forma geral. O negro será o alvo diário e cotidiano da violência trazida no primeiro nível, a partir do que ao mesmo passo que essa mesma violência será utilizada para a epidermização de que trata o segundo nível.

Como resultado, o indivíduo racializado deve passar a interiorizar subjetivamente tais formas de inferiorização (FAUSTINO, 2018), alterando inclusive a forma com que se relacionam. Sobre tal questão, pode-se tomar como exemplo o próprio diagnóstico feito por Fanon com relação a sua terra natal (FANON, 2008), onde tentará descrever e entender como a inferiorização influenciou nas relações sociais e interpessoais na Martinica.

A posição construída por Fanon trata do racismo e do jugo da raça a partir de construções históricas, afastando-se de qualquer forma de essencialismo racial (FAUSTINO, 2015), ao que, apesar de não ser necessariamente um autor marxista, afirmará a necessidade de que seja empregada uma noção materialista para que ocorra a desalienação do negro (FANON, 2008). Inclusive, sua relação com o marxismo se dará como uma aproximação crítica, ao que afirmará a necessidade de que o marxismo, quando do estudo da questão colonial, deva ser adaptado, não havendo “nem mesmo conceito de sociedade pré-capitalista estudado por Marx que não devesse ser repensado aqui” (FANON, 1968, p. 29).

Sekyi-Otu (1996) identifica uma profunda diferença entre o posicionamento pelo qual Fanon advoga em contraposição ao marxismo clássico, de modo que o horizonte do autor ao desenvolvimento de um “humanismo radical” e suas considerações acerca do papel da violência anticolonial trariam a ação política revolucionária como elemento central para a desalienação, ao que afirma:

Enquanto as Teses de Feuerbach veem na causa diurna da “atividade humana sensitiva” o hábito da “prática revolucionária”, “Concerning Violence” encontra no reconhecimento violento da humanidade terrena do colonizador “uma revolta

fundamental do mundo”. De fato, não seria exagero dizer que todo o valor que a dialética materialista atribui ao trabalho de nossas mãos o texto de Fanon, acessando a voz da “experiência imediata”, atribui irreverentemente à violência (SEKYI-OTU, 1996, p. 98, tradução nossa)⁹.

A centralidade da atividade política revolucionária, na obra de Fanon, tem como pano de fundo a noção de que o racismo não é fruto da ignorância ou do desconhecimento do colonizador, mas, sim, que é resultado de conhecimentos e memórias hegemônicas (AJARI, 2016). A compreensão de que “a civilização europeia e seus representantes mais qualificados são responsáveis pelo racismo colonial” (FANON, 2008, p. 88) demanda um alto nível de comprometimento político com a contraposição ao sistema de dominação racial.

Tal perspectiva complementa aquilo que desenvolve em seu princípio sociogenético, auxiliando a delimitação da metodologia empregada pelo autor, a denominada “fenomenologia fanoniana” (GORDON, 2015, p. 73), também denominada “fenomenologia sociogênica” (PINHEIRO, 2020, p. 26), algo que pode ser observado desde o texto de abertura de “Peles negras, máscaras brancas” (2008).

Portanto, buscando “descrever o universo que é visto, que não se pretende universal” (PINHEIRO, 2020, p. 26), Fanon emprega uma escrita que parte de sua experiência pessoal, mas também de seu acúmulo teórico e prático, para empreender análises e diagnósticos da realidade, tendo como horizonte a atuação política.

5 APROXIMAÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E FANON

O deslocamento do racismo da periferia para o centro do debate (FREITAS, 2016) é um movimento teórico de grande importância para o desenvolvimento da crítica

⁹ Tradução de: “Whereas the *Theses on Feuerbach* see in the diurnal course of ‘sensuous human activity’ the habit of ‘revolutionizing practice’, ‘Concerning Violence’ finds in the violent recognition of the colonizer’s earthly humanity ‘a fundamental upheaval in the world’ (DT, 13; WE, 45: RT). It would indeed be no exaggeration to say that all the value attributes which the materialist dialectic ascribes to the labor of four hands Fanon’s text, accedin to the voice of ‘immediate experience’, irreverently assigns to violence (DT, 36; WE, 74)”.

criminológica. Esse processo pode ter a radicalidade do pensamento fanoniano como grande referência.

Segundo Ana Flauzina (2006), toda e qualquer movimentação do sistema penal, mesmo quando tenha por alvo pessoas brancas, será marcada por dinâmicas racializadas. Ainda assim, segue a autora, a raça e o racismo geralmente são utilizados de forma acessória, como parte da investigação da seletividade penal.

Analisando a referida utilização, Pires (2017) e Prando (2018) apontam a reprodução de lógica e valores da branquidade: tanto o branco não será racializado, ignorando os privilégios simbólicos e materiais que compõem tal categoria; quanto o negro, quando racializado, não será entendido como sujeito político dotado de inúmeras especificidades, mas como objeto “mumificado” (PIRES, 2017, p. 548) e homogeneizado. Não se deve perder de vista a importância de denunciar a seletividade como marca estrutural do sistema penal, mas é necessário que a crítica criminológica seja levada às “suas últimas consequências” (FREITAS, 2016, p. 494), aprofundando a compreensão das dinâmicas raciais.

Duarte *et al.* (2016) indica ser possível classificar como teorias de médio alcance, categoria proposta por Baratta (2011), ou seja, “teorias que fazem do setor da realidade social não só o ponto de chegada, mas, também, o ponto de partida da análise” (BARATTA, 2011, p. 99). A presente questão tem em mente, que o objetivo de construção de uma teoria materialista do desvio não se realiza, exatamente pelo percebimento da “luta de classes por trás dos processos de criminalização” (BATISTA, 2018, p. 90) perpassar pela compreensão das classes a partir de sua composição.

Para o entendimento das classes em seu sentido material “é preciso, antes de tudo, dirigir o olhar para a situação real das minorias” (ALMEIDA, 2015, p. 3). É indispensável, portanto, que a crítica criminológica deposite profundo enfoque para com dinâmicas como as raciais e de gênero, atendo-se, inclusive, à historicidade destas categorias. “É necessário procurar incansavelmente as repercussões do racismo em todos os níveis de sociabilidade”

(FANON, 1980, p. 40), devendo-se alertar especialmente às formulações que tentam atualizar o discurso tradicional da criminologia.

No caso de Fanon, tem-se que no último capítulo de “Os Condenados da Terra” (1968) o autor se contrapõe a teorias sobre a pretensa “impulsividade criminal do Norte-Africano” (FANON, 1968, p. 261). Nele, expõe o pensamento à época disseminado na escola psiquiátrica da Argélia, o que pode ser percebido enquanto estratégia de “patologização da criminalidade” (BENTOUHAMI-MOLINO, 2014, p. 10), como forma de afirmar a criminalidade como qualidade ontológica do negro Norte-Africano, tendo em vista que seria “hereditariamente violento” (FANON, 1968, p. 257).

Uma ideia a que Fanon levanta forte contrariedade, afirmando diretamente que aquilo que tais intelectuais coloniais identificam como sendo uma criminalidade constitutiva do ser da população questão, em verdade tem origem na situação colonial-capitalista (FANON, 1968). A colonialidade aqui, portanto, se refere não somente à ocupação colonial em si, mas, também, à estruturação de processos de estigmatização (BENTOUHAMI-MOLINO, 2014) que são internalizados, inclusive, pelo próprio colonizado, pela própria população negra.

Há, portanto, uma proximidade clara entre as formulações fanonianas e as da criminologia crítica, principalmente no que concerne às bases desta, seja na abordagem materialista desenvolvida pelo autor, seja especificamente pela desmistificação que o mesmo ensaia com relação à questão criminal. Proximidade teórica que possibilita uma menos complicada aproximação entre ambos, de modo que o presente texto tenta ressaltar a especial relevância que o pensamento de Frantz Fanon tem para abordar a questão racial.

Para Michele Alexander (2018), vive-se um momento de neutralidade racial em que não é mais socialmente permissível usar a raça, explicitamente, como justificativa para a discriminação, o que não quer dizer que o racismo tenha se esvaído, mas torna mais complexa sua identificação. A diminuição na ocorrência de manifestações abertamente racistas denota que “o rigor do sistema torna supérflua a afirmação cotidiana de uma

superioridade” (FANON, 1980, p. 41) do branco. E com atenção ao contraste acima é que deve avançar a, já pontuada, recente onda de apropriação das questões raciais pela criminologia crítica (PRANDO, 2018).

O racismo deve ser concebido a partir de sua centralidade na construção da modernidade, afinal, “quando se observa em sua imediatidade o contexto colonial, verifica-se que o que retalha o mundo é antes de mais nada o fato de pertencer ou não a tal espécie, a tal raça” (FANON, 1968, p. 29). Um exercício que, no exemplo de Flauzina (2006), significa considerar que o “braço armado do Estado está programado para o extermínio da população negra” (FLAUZINA, 2006, p. 136).

Freitas (2016) reafirma a necessidade de reconhecimento da forma como o racismo estrutura noções sobre humanidade, em razão do que a sobrevivência da população negra não abalaria a normalidade social. Pois, “como aqueles seres que morrem não são representados como humanos, o país segue” (FREITAS, 2016, p. 495). O que se tem, em verdade, é que “quase tudo é permitido contra tais pessoas” (GORDON, 2008, p. 16).

A noção de divisão do mundo entre zonas do Ser e do Não-Ser tem por base o entendimento de que o Branco é tomado como referencial do que humano. Se abaixo da linha do Ser opera-se a suspensão da humanidade da população racializada, a proposição de Fanon perpassa pela restituição da condição de humano pelo negro. Assim, “a luta contra o racismo anti-negro não é, portanto, contra ser o Outro. É uma luta para entrar na dialética do Eu e do Outro” (GORDON, 2008, p. 16).

Se o racismo se impõe em todas as instâncias da sociedade, é no sistema penal que estará presente “a faceta mais evidente de todo esse empreendimento” (FLAUZINA, 2006, p. 135). A violência operacionalizada pelo sistema penal, ou seja, “a expropriação, o despojamento, a razia, o assassinio objetivo” (FANON, 1980, p. 37), contribuirá para limitar as possibilidades tanto de autodeterminação das populações negras, quanto de eventual reconhecimento de humanidade na corporalidade negra, de efetivação dessa dimensão da dialética.

Acerca das possibilidades de autodeterminação, o aparato penal, em sua função de produção e reprodução de desigualdades (BARATTA, 2011), colabora para impossibilitar que se construa uma consciência histórica negra, assim como sua utilização articulada em face da estratificação racial a partir da organização social (FLAUZINA, 2006). Um sentido da violência contribuirá para o aprofundamento da divisão do território nas zonas do ser e não ser, uma divisão explícita e bem demarcada, cuja fronteira “indicada pelos quartéis e delegacias de polícia” (FANON, 1968, p. 28) exerce controle sobre tais movimentações.

“Epidermizado”, o processo de violência atingirá a subjetividade dos indivíduos (SEKYI-OTU, 1996), de modo que, enquanto do homem branco se exigirá uma conduta de homem, do homem negro será exigida “uma conduta de homem negro, ou pelo menos uma conduta de preto” (FANON, 2008, p. 107), por exemplo. Aos condenados da terra (FANON, 1968), os habitantes da zona “estéril e árida” (FANON, 2008, p. 26), é reservada uma linguagem de pura violência, onde o aparato policial se coloca como o primeiro e principal interlocutor entre o negro e o Estado, aconselhando-lhes, “a coronhadas ou explosão de *napalm*, a não se mexer” (FANON, 1968, p. 28), a permanecer inertes.

Assim, a construção de identidades dos sujeitos racializados é marcada pela constante incerteza de transgressão dos limites impostos pela zona do ser, um “enigma ansiogênico” (SEKYI-OTU, 1996, p. 88, tradução nossa)¹⁰ que os marcará por transtornos psicológicos próprios das violências vivenciadas (DUARTE *et al.*, 2016). É, portanto, um “método polidimensional” (FANON, 1980, p. 39) de desumanização, ao fim do qual a vida negra se transforma em pedra, uma existência sem importância, e o negro, em si, passa a ser um objeto destituído de humanidade.

É evidente a importância da retomada desta humanidade, o que deve necessariamente perpassar pela compreensão crítica do sistema penal. A compreensão dos aspectos quanto à humanidade no debate racial – aliando-se ao entendimento dos papéis do sistema penal, enquanto “a porção mais visível do acesso à corporalidade negra” (FLAUZINA, 2006, p. 124), e da criminologia, especialmente a positivista (DUARTE, 1998),

¹⁰ Tradução de: “anxiogenic conundrum”.

na manutenção da estratificação racial – se coloca como relevante para que se constitua uma perspectiva criminológico crítica que, efetivamente, realize o objetivo de construção de uma teoria materialista (BARATTA, 2011) sobre a realidade social brasileira.

Diversos são os caminhos que os movimentos e intelectuais negros apontam como sendo possíveis para o resgate da ideia de humanidade e para a resistência ao sistema penal. Os movimentos negros são vocacionados “para o questionamento das práticas penais” (FLAUZINA, 2006, p. 79), desenvolvendo agenda que “está necessariamente associada à descriminalização de condutas que têm servido somente como instrumento de controle deste segmento [negro]” (FLAUZINA, 2006, p. 79, alterado). Ao chamado dos movimentos negros a criminologia crítica deve estar atenta, refletindo-se em movimentações sociais.

O eco do chamado acima já era reproduzido, em certa medida, por Fanon. Para a retomada e resgate, indicados nos trechos anteriores, pode ser identificado no autor o projeto de desenvolvimento de um “humanismo radical” (FAUSTINO, 2018). E, acerca do questionamento ao sistema penal, o martinicano expõe, novamente, no último capítulo de “*Os condenados da terra*” (1964) a relevância que a disseminação da crítica aos estigmas penais, difundidos na Argélia da época, teve sobre a própria construção da luta revolucionária local. O autor afirma que “as discussões travadas em torno desse tema foram fecundas ao ponto em que [...] permitiram aprofundar e aclarar a ideia de libertação individual e social” (FANON, 1964, p. 262).

Tem-se, portanto, que a noção de sociogênese colonial contribui fortemente à criminologia crítica, principalmente estabelecendo a aproximação crítica com o materialismo dialético ao aprofundar o nível de análise acerca das relações raciais na modernidade. Além do objetivo de densificação teórica, consiste em uma posição que demanda “outra postura e comprometimento perante a realidade concreta” (GUIMARÃES; QUEIROZ, 2017, p. 15), um nível político que, na criminologia crítica, deve alcançar as próprias agendas negativas e positivas (CARVALHO, 2018).

Se há “[...] a necessidade [de] projetar formas concretas de atuação, de transformação da reflexão crítica em processos de emancipação social (práxis)” (CARVALHO, 2018, p. 636), tem-se que “a constante revisão conceitual, aliada à pluralidade de direções e à interação com os movimentos sociais[...]” (CARVALHO, 2013, p. 293) são importantes elementos para a disputa por estas agendas. A interpretação do controle social deve alcançar a profundidade do racismo para que realmente seja possível “transformar as estruturas de criminalização” (CARVALHO, 2013, p. 293).

6 CONCLUSÃO

A criminologia não deve ser considerada como um exercício historicamente linear, no qual pressupostos teoricamente contestados são deixados de lado e completamente superados. Longe disto, a disputa entre posições opostas é constante, geralmente estas convivem no mesmo período de tempo, demarcando seus contrastes e tentando desenvolver seus projetos discordantes.

Cenário em que a criminologia crítica representa um importante avanço na investigação das dinâmicas do sistema penal, no entanto sem que seja o espectro dominante. Sua agenda negativa e positiva (CARVALHO, 2018) convive com o já citado “crescimento da população submetida sob a forma de medidas de coerção que resultam ou não em encarceramento [...]” (DUARTE *et al.*, 2016, p. 5). Um campo não hegemônico que, ao se colocar em constante autocrítica, permite o desenvolvimento de um arsenal teórico cada vez mais diverso.

Em direção semelhante, segue a agenda histórica dos movimentos negros, compreendendo criticamente o discurso e exercício penais, chegando a afirmar que se efetiva um genocídio negro no Brasil (FLAUZINA, 2006). No entanto, demarca-se o contraste, aqui já muito repetido, de que “não basta dizer que há seletividade racial e de gênero no modo de atuação dos órgãos de justiça criminal” (PIRES, 2017, p. 542).

Novamente resgatando o entendimento de Pires (2017), a criminologia crítica representa uma construção teórica que, para o combate ao racismo, vale à pena disputar.

Portanto, dada sua importância, tanto o campo não deve reservar à noção racial uma posição periférica, quanto o negro não deve ser resumido à simples constatação do perfil racial, como quem diz com surpresa: “olhe, um preto!” (FANON, 2008, p. 103).

A exposição aqui realizada se soma a trabalhos anteriores que articulam a obra de Frantz Fanon e o campo da criminologia crítica, tentando resgatar parte do esforço que criminólogos e criminólogas críticos preocupados com a questão racial têm empreendido quanto ao papel da raça e do racismo nas questões criminais. Um empenho que perpassa pela compreensão da posição histórica da criminologia tradicional na manutenção e reprodução e da criminologia crítica no questionamento da realidade social.

Os diferentes momentos da produção criminológica quanto ao racismo, como proposto por Duarte *et al.* (2016) e Prando (2018), demonstram o vínculo umbilical que existe entre ambos. Seja nos desenvolvimentos iniciais da criminologia positivista no Brasil, nas formulações posteriores quanto à mudança de paradigma, nos não-ditos que diluíam a dimensão racial na luta de classes ou mesmo nas abordagens que se limitam a apontar a raça enquanto variável de seletividade, o racismo permanece intrinsecamente ligado à questão criminal, apesar dos eventuais silêncios.

A visão dos autores acima citados demonstra, também, a relevância da criminologia crítica para o debate racial, tendo em vista que o seu surgimento marca a grande modificação na abordagem criminológica. A passagem do paradigma etiológico ao da reação social possibilitou que a raça assumisse uma posição diferente nas formulações da criminologia, abrindo caminho para a discussão atualmente desenvolvida.

A obra constituída por Frantz Fanon em muito contribui consolidar a ideia de centralidade do racismo na composição da realidade. Ao condensar debates dos mais variados, traz uma visão própria acerca dos efeitos da estratificação racial, seja aos níveis objetivo ou subjetivo. A racialidade é percebida como divisora do próprio mundo em pelo menos dois, num exercício que impossibilita a constituição do negro como um ser humano.

O sistema penal, por sua vez, é aqui interlocutor primário na relação entre o Estado e as populações negras, operando a partir de uma linguagem de pura violência, onde “o

napalm, os sabres e os canhões deram lugares às rajadas de submetralhadoras, às unidades avançadas de polícia e aos caveirões” (GUIMARÃES; QUEIROZ, 2017, p. 2). Uma percepção que contribui para o desvelamento dos sentidos por trás da violência empregada sobre as populações negras.

A preocupação do autor em pensar a realidade, e o racismo, em diferentes níveis – desde questões macro, desenvolvendo leitura sobre temas como colonialismo e capitalismo, perpassando pelas traduções destes dois em processos sociais de discriminação e alcançando uma camada de preocupação psicanalítica –, traz muito a partir do que se pode pensar a questão negra não só na realidade caribenha ou norteafricana, como também na brasileira.

No decorrer das páginas acima tentou-se expor a riqueza de utilizações possíveis das teorizações de Frantz Fanon. Trabalhos anteriores no campo da criminologia crítica, que guardam o mesmo espírito deste texto, figuraram como norte para o que se intentou realizar. Assim, apontamos, em especial, a constituição de várias formas de apropriação de Fanon, assim como sua influência sobre vários outros autores, seja em formulações internacionais, seja nas brasileiras. Sua teorização assume como base uma camada política, que demanda a ação para a efetivação do projeto humanista radical. Característica que densifica não só análises teóricas, como indica a relevância da prática diária, da movimentação e organização social para articulação política.

As agendas negativas e positivas da criminologia crítica podem, assim, ser densificadas a partir da aproximação deste campo complexo e diverso das formulações de Fanon. Como foi possível identificar no decorrer do texto, a racialização das análises criminológicas deve ser acompanhada de seu aprofundamento e complexificação, alcançando questões diversas que envolvem o controle social das populações negras no Brasil.

É no sentido acima desenvolvido que o pensamento de Frantz Fanon – em especial naquilo que concerne à sociogênese fanoniana e sua perspectiva sobre raça – é, aqui, identificado enquanto uma possível contribuição para o melhor desenvolvimento dos

posicionamentos criminológico críticos com relação ao racismo, aprofundando, assim, seu comprometimento com as agendas dos movimentos negros.



REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.

AJARI, Norman. **Race et violence: Frantz Fanon à l'épreuve du postcolonial**. 2014. Tese (Doutorado em Filosofia) – Université de Toulouse - Jean Jaurès, Toulouse, 2014. Disponível em: <https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-01338946>. Acesso em: 05 mar. 2022.

ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Pensando a “violência contra mulheres” na zona do não ser: implicações jurídico-políticas**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/60674/60674.PDF>. Acesso em: 31 out. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, Direito e Análise Materialista do Racismo. *In*: KASHIURA JR., Celso Naoto; AKAMINE JR., Oswaldo; MELO, Tarso de (org.). **Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. 1. ed. São Paulo: Outras expressões, 2015. p. 747-767.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; ICC, 2012.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres Latino-Americanas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12258/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BARATTA, Alessandro. Che Cosa è la criminologia critica? **Dei delitti e dele pene**, Torino, n. 1, p. 52-81, 1991.

BARATTA, Alessandro. Conflit social et criminalité: pour la critique de la theorie du conflit em criminologia. **Déviance et Société**, Geneve, v. 6, n. 1, p. 1-22, 1987.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; ICC, 2011.

SILVA, Adrian Barbosa. **Garantismo e sistema penal: crítica criminológica às prisões preventivas na era do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. *In*: NEDER, Gizlene (org.). **História & Direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia crítica brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

BERGNER, Gwen. Who Is That Masked Woman? Or the Role of Gender in Fanon's *Black Skin, White Masks*. **PMLA**, Cambridge, v. 110, n. 1, p. 75-88, 1995. Disponível em: <https://www.jstor.com/stable/463196>. Acesso em: 20 mar. 2022.

CALAZANS, Márcia Esteves de; DUARTE, Evandro Charles Piza; PRANDO, Camila; CAPPI, Ricardo. Criminologia crítica e questão racial. **Cadernos do CEAS**, Salvador, v. 238. p. 450-463, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41567>. Acesso em: 23 mar. 2022.

CARVALHO, Salo de. A atualidade da Criminologia Crítica: pensamento criminológico, controle social e violência institucional. **Veritas**, Porto Alegre, v. 63, p. 626-629, 2018.

CARVALHO, Salo de. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 104, p. 279-295, 2013.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia do Preconceito**: Racismo e Homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

DUARTE, Evandro Charles Piza; FARRANHA, Ana Cláudia; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa; COSTA, Pedro H. Argolo. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. **Universitas Jus**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 500-526, 2016.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo**: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1988. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988. *E-book*. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77655>. Acesso em: 20 mar. 2022.

DU BOIS, W. E. B. **As almas da gente negra**. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.

FANON, Frantz. **Em defesa da revolução africana**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1980.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

FANON, Frantz. **Peau noire, masques blancs**. Paris: Editions du seuil, 1952.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

FANON, Frantz. **Pour la révolution africaine**. Paris: François Maspero, 1969.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **“Por que Fanon? Por que agora?”**: Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7123>. Acesso em: 10 mar. 2022.

FAUSTINO, Deivison. Frantz Fanon: capitalismo, racismo e a sociogênese do colonialismo. **SER Social**, Brasília, v. 20, n. 42, p. 148-163, 2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14288. Acesso em: 12 mar. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>. Acesso em: 15 mar. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 135, p. 49-71, 2017.

FRANKLIN, Naila I. C. **Raça, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24000>. Acesso em: 29 mar. 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e Polícia: uma discussão sobre mandato policial**. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38911/1/2020_FelipedaSilvaFreitas.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS**, Salvador, v. 238, p. 488-499, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/347112504_NOVAS_PERGUNTAS_PARA_CRIMINOLOGIA_BRASILEIRA_PODER_RACISMO_E_DIREITO_NO_CENTRO_DA_RODA. Acesso em: 20 mar. 2022.

GIAMBERARDINO, André R. Proposições sobre o presente e o futuro da criminologia crítica no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, p. 9-28, 2015. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2164>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

GORDON, Lewis R. Prefácio. In: FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

GORDON, Lewis R. **What Fanon said: a philosophical introduction to his life and thought**. Nova Iorque: Fordham University Press Publication, 2015.

GREEME, Helen Taylor; GABBIDON, Shaun L. **Race and crime: a reader**. Califórnia: SAGE, 2012.

GUIMARÃES, Antônio S. A. A recepção de Fanon no Brasil e a identidade negra. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 81, v. 27, p. 99-114, 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/hCtXck4t486NdxM9j9NrbqC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2022.

GUIMARÃES, Jonathan; QUEIROZ, Marcos. Frantz Fanon e a criminologia crítica: pensar o estado, o direito e a punição desde a colonialidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 135, p. 307-341, 2017.

HOOKS, Bell. Feminism as a Persistent Critique of History: What's Love Got to Do with It? *In*: READ, Alan (org.). **The Fact of Blackness: Frantz Fanon and Visual Representation**. Seattle: Bay Press, 1996. p. 76-85.

LACERDA E SILVA, Marina. **Punindo as diferenças: Gênero, Raça e Geração no sentenciamento de tráfico de drogas na Cidade de São Paulo**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/41413/1/2019_MarinaLacerdaeSilva.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACEY, David. **Fanon: a biography**. 2. ed. Nova Iorque: Verso, 2012.

MBEMBE, Achille. A universalidade de Frantz Fanon. **Centro de Estudos Comparatistas**, Lisboa, 2012. Disponível em: <http://artafrica.letras.ulisboa.pt/uploads/docs/2016/04/18/5714de04d0924.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2022.

PINHEIRO, Tainara Lúcia. **Negra quando?** identificação de si enquanto evento e tipificação do racismo como temporalidade em Belém-PA. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 135, p. 541-562, 2017.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-84, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n1/2179-8966-rdp-9-1-70.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

PROSPERE, Renel. **Frantz Fanon e os Movimentos Sociais: com os olhos voltados para o Haiti, mirando o processo pedagógico**. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2011. Disponível em: <https://1library.org/document/zxl06doz-frantz-fanon-movimentos-sociais-voltados-mirando-processo-pedagogico.html>. Acesso em: 20 mar. 2022.

QUEIROZ, Ivo Pereira de. **Fanon, o reconhecimento do negro e o novo humanismo: horizontes descoloniais da tecnologia**. 2013. Tese (Doutorado em Tecnologia) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/492>. Acesso em: 20 mar. 2022

RABAKA, Reiland. **Africana Critical Theory**: Reconstructing the Black Radical Tradition, from W.E.B. Du Bois and C.L.R. James to Frantz Fanon and Amilcar Cabral. Lanham: Rowman & Littlefield, 2009.

RABAKA, Reiland. **Forms of Fanonism**: Frantz Fanon's Critical Theory and the Dialectic Decolonization. Lanham: Rowman & Littlefield, 2010.

ROMÃO, Vinícius de Assis. Para além dos encontros: tramas de um controle antinegro entre o dentro e o fora das audiências de custódia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 174, p. 283-315, 2020.

RUSSELL, Katheryn K. The Development of a Black Criminology and the Role of the Black Criminologist. **Justice Quarterly**, v. 9, n. 4, p. 667-683, 1992.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SEKYI-OUT, Ato. **Fanon's Dialectic of Experience**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**. Rio Janeiro: Ed. Graal, 1982.

UNNEVER, James D.; OWUSU-BEMPAH, Akwasi. A Black Criminology Matters. *In*: UNNEVER, James D.; GABBIDON, Shaun L.; CHOUCHEY, Cecilia (org.). **Building a Black Criminology**. Londres: Routledge, 2018. v. 24.

WYNTER, Sylvia. Towards the Sociogenic Principle: Fanon, The Puzzle of Conscious Experience, of "Identity" and What it's Like to be "Black". *In*: DURÁN-COGAN, Mercedes; GÓMEZ-MORIANA, Antonio (org.). **National identities and socio-political changes in Latin America**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999. p. 30-66.

WYNTER, Sylvia. Tras ele "Hombre", su última Palabra: sobre el pós-modernismo, les damnés y el principio sociogênico. *In*: MIGNOLO, Walter (org.). **La teoría política en la encrucijada descolonial**. 1. ed. Buenos Aires: Del Signo, 2009. p. 51-123.

SOUZA, Luanna Tomaz de; JULIÃO, Alexandre. O cair de "Máscaras Brancas" da criminologia crítica: aproximações teóricas a partir de Frantz Fanon. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 10, n. 1, p. 20-51, jan./abr. 2023.

Recebido em: 18/05/2022

Aprovado em: 06/11/2022